



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

IV Juizado Especial Cível da Capital - C. Amarela

Processo : 005390/2008-00 - BT

Autuação : 13/11/2008 às 16:37h

Ação : Outros

Partes

Demandante: MARCIA FILGUEIRA DA ROCHA

Demandado: FENASEG

Demandado: UNIBANCO

sem acordo

Data	Hora	Descrição
13/02/2009	16:45	Conciliação
17/07/09	14:55	Instrução
08/02/2010	13:15	"
05/05/2010	14:55	Instrução
31/08/11	14:05	Instrução

005390/2008

31/08/2011 02:57 PM



02

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
IV Juizado Especial Cível da Capital - C. Amarela
Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE QUEIXA

Processo nº 005390/2008-00 Turma - BT
Tipo - Outros

Demandante: MARCIA FILGUEIRA DA ROCHA
Profissão: não informada
CPF: 882.148.934-53 RG.:
Endereço: R JOÃO CABRAL DE MELO, 306 - GUARARAPES II
Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 31360
Estado Civil: não informado

Demandado: FENASEG
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74 5º ANDAR - CENTRO
RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 30031201

Demandado: UNIBANCO
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Endereço: AV Engenheiro Antonio Goes, 617 - Pina
Recife/PE - CEP: 51110000

FATO-PEDIDO

CONFORME PETIÇÃO EM ANEXO.

Valor da Causa: R\$ 16.600,00

31/08/2011 02:58 PM

(s) Demandante(s), por si ou por seu(s) advogado(s), declara(m) aprovar o texto supra, ficando
nte(s) da designação da sessão de conciliação para o dia 13/02/2009, às 16:45h, no endereço
ste Juizado, e, ainda, de que o não comparecimento, implicará na extinção do processo, com
damento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e condenação ao pagamento de custas processuais.

Recife, 13 de novembro de 2008.

MARCIA FILGUEIRA DA ROCHA

03
EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE PERNAMBUCO.

MÁRCIA FILGUEIRA DA ROCHA, brasileira, solteira, do lar,
portadora da cédula de identidade nº 5.454.228 SSP/PE, inscrita no CPF sob nº
882.148.934-53, residente e domiciliada à Rua João Cabral de Melo Neto, nº 306, no
Bairro do Curado II, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, por seu advogado
conforme instrumento procuratório em anexo, vem a presença de Vossa Excelência
propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face da FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com
sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, sito à rua Senador Dantas, nº 74, 12º andar,
no Bairro do Centro e UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA, pessoa jurídica
de direito privado, com sucursal na Av. Engenheiro Antônio Góes, nº 617, no Bairro do
Pina, CEP – 51.110-000, na cidade do Recife/PE, com arrimo no art. 3º, alínea b. da Lei
6.194, art. 776 do Código Civil e art. 273, Inciso II. Do CPC, pelos fatos e fundamentos
abaixo declinados:

31/08/2017 08:08 PM
M. AMARAL
DO

04

I - DOS FATOS

1. No dia 09/10/1994 a REQUERENTE foi vítima de acidente automobilístico envolvendo a motocicleta em que estava e outro veículo, onde a mesma foi projetada a uma longa distância vindo a sofrer diversos traumas, conforme Boletim de Ocorrência de Trânsito e do Laudo do IML, vindo a ficar com debilidade permanente da região clavicular e enfermidade incurável (Epilepsia) pós-traumática e outras deformidades;
2. Em 09/11/2007 a REQUERENTE ingressou administrativamente com o intuito de obter valores relativos ao seguro DPVAT;
3. Ocorre que o UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA passou a fazer diversas exigências que a REQUERENTE entende que são meramente protelatórios, por conseguinte inconformada com o fato busca a tutela jurisdicional para resolver a lide;
4. Vale destacar que a lei nº 6.194/74, no art. 3º, alínea b, vigente no período do acidente estabelece que o valor que deve ser pago pelo sinistro e equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigente.

Art. 3 – os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

Alínea b – Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente.

5. Sendo quarenta salários-mínimos quando o efetivo pagamento, assim devem o UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA e a FENASEG ser condenadas a pagar o valor descrito e acrescido de juros e correção monetária.

II - DA PRESCRIÇÃO

6. A presente demanda poderá abranger os últimos 20 (vinte) anos eis que o direito pleiteado se opera pelo disposto no art. 2.028 do Código Civil;
7. Por outro lado, não há que se falar em prescrição do direito de ressarcimento por se tratar de obrigação indenizatória;

31/08/2011 08:08 PM
ANDRÉ LUIZ M. AMARAL
ADV O G A D O
OAB/PE N. 542
Sentença 17 de Agosto, n. 1464, salas 3 e 4, Casa Forte – Recife/PE

8. Assim, aplicam-se as disposições do art. 177 do Código Civil de 1916 por se tratar de ação de direito pessoal.

III - DO PEDIDO

Do exposto, requer:

- a) Que seja acolhida a presente ação no sentido de condenar o réu ao pagamento do valor de 40 salários mínimos a título de indenização de Seguro DPVAT, em dinheiro, nos termos do art. 776 do Novo Código Civil, com acréscimos de juros e correção monetária julgando procedente o pedido ora requerido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, tudo conforme art. 3º, alínea b, da lei 6.194/74;
- b) Citação do Réu para comparecer a audiência de conciliação e no prazo legal responder a ação sob pena de confesso e revelia;
- c) Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, tais como, documental, testemunhal, pericial, interrogatório do autor e do representante legal da ré, depoimento de testemunhas e juntada de documentos se necessário for.

Dá-se à causa o valor de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Recife, 23 de outubro de 2008.

ANDRÉ LUIZ M. AMARAL
ADVOGADO
OAB/PE 10 542

Zadiney Assis de Sena
Estagiário, CPF - 060.989.484-61

31/08/2011 03:03 PM

06

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MÁRCIA FILGUEIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, Do Lar, CPF/MF n. 882.148.934-53, residente e domiciliado à Rua João Cabral de Melo Neto, n. 306, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE;

OUTORGADO: ANDRÉ LUIZ MOREIRA DO AMARAL, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n. 10.542 e no CPF/MF sob o n. 216.436.874-68, e o Estagiário ZADINEY ASSIS DE SENA, brasileiro, solteiro, CPF/MF n. 060.989.484-61, ambos com endereço profissional à Av. 17 de Agosto, n. 1464, salas 3 e 4, em Casa Forte, nesta cidade do Recife/PE, onde recebe intimações e notificações;

PODERES: Para o foro em geral, cláusulas ad e extra judícia, especialmente para representarem os interesses da Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo os ditos procuradores tudo requerer, conciliar, dar quitação, contestar, recorrer, agravar, embargar, apelar, desistir, promover ações judiciais ordinárias reparatórias, cautelares e especiais, ações policiais e criminais, diligenciando ainda todo e qualquer ato que importe no bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Recife (PE), 23 de outubro de 2008.

Márcia Filgueira da Rocha.
MÁRCIA FILGUEIRA DA ROCHA
OUTORGANTE

31/08/2011 03:03 PM

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AV QUARARAPES, 101
RECIFE

PE 50040 000

MARCIA FILGUEIRA DA ROCHA
R JOAO CABRAL DE MELO NETO 306
54220-130 JABOATAO PE

R



RT15072R602PR

CNT.RAN.MZ.BAT1EM779C101D071025 GD 001-488

31/08/2011 03:03 PM



16/08/07
12:11

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

COPIA AUTENTICA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA - Nº. 21319/06

REQUISITADO POR: 40ª CIRC. CABO PE Ofício nº. 282/06 Data: 20 de Novembro de 2006
NCAMINHAR PARA: *

Os Médicos Legistas abaixo assinados, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 14:28 horas do dia 20 de novembro de 2006, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **MARCIA FIGUEIRA DA ROCHA**, filho(a) de **MARIO VILAR DA ROCHA** e **MARLENE FIGUEIRA DA ROCHA** de cor branca, sexo feminino, cabelos tingidos **, barba *** **, estado civil solteira, apresentando a idade de 34 anos, peso 64 Kg, com 160 cm de estatura, residente à RUA JOÃO CABRAL DE MELO NETO nº 326, bairro CURADO II, município JABOATÃO, Estado PE, natural de RECIFE / PE, nacionalidade BRASILEIRA, documento apresentado RG Nº 5454228 SSP PE, profissão DO LAR; vestes ***, sinais articulares *, local da ocorrência *, verificaram o que, a seguir, descrevem, pelo que respondem a estes quesitos:

1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **SIM.**

2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **Instrumento contundente.**

3º Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **SIM, INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS (PELA FRATURA). DEBILIDADE PERMANENTE DA REGIÃO CLAVICULAR DIREITA E DA FUNÇÃO OCULAR ESQUERDA.**

4º Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **SIM, DEFORMIDADE PERMANENTE PELA CICATRIZ CLAVICULAR E ENFERMIDADE INCURÁVEL (EPILEPSIA PÓS-TRAUMÁTICA).**

*** **HISTÓRICO** - Refere a pericianda que foi vítima de acidente de trânsito no ano de 1994 (outubro). Traz ficha de atendimento do Hospital da Restauração do dia 9/10/94 assinada por médico não identificado que diz: TCE. Posteriormente a pericianda trouxe ao IML, declarações médicas assinadas por médicos assistentes que catalogam as seguintes alterações: 1) Pseudoartrose da clavícula direita secundária ao acidente (Dr. Luís Pires CRM 7883) 2) Deficit de movimentos oculares no olho esquerdo secundário ao acidente (Dr. Márcio Leonardo Menezes CRM 15683) 3) Epilepsia pós-traumática fazendo uso de Fenobarbital (Dr. Amédore Ghiescal CRM 5499).

*** **DESCRIÇÃO** - Presença de cicatriz esbranquiçada em região clavicular direita medindo 40mm e de alteração da movimentação ocular esquerda

*** **EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS** - *

*** **DISCUSSÃO / CONCLUSÃO** - *

Ido e achado correto os médicos legistas que assinam Drs. **ADRIANA GOMES FERREIRA** e **FAUSTO ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA**

GOVERNO DO ESTADO DE PE
Secretaria de Defesa Social
Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha

1º Perito
CRM - 11160
Márcia Figueira da Rocha

2º Perito
CRM - 4613
Fausto Antônio dos Santos Silva

Assinado em 16/08/2007 por 103:04 PM

Assinado em 16/08/2007 por 103:04 PM

Assinado em 16/08/2007 por 103:04 PM

Assinado em 16/08/2007 por 103:04 PM

Assinado em 16/08/2007 por 103:04 PM

Assinado em 16/08/2007 por 103:04 PM

Assinado em 16/08/2007 por 103:04 PM

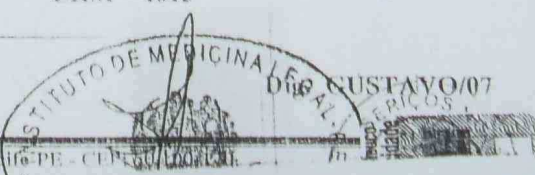
Assinado em 16/08/2007 por 103:04 PM

Assinado em 16/08/2007 por 103:04 PM

Assinado em 16/08/2007 por 103:04 PM

Assinado em 16/08/2007 por 103:04 PM

Assinado em 16/08/2007 por 103:04 PM



31/08/2011 03:04 PM

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE - FUSAM
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ENDIMENTO: 068994

OME: Marcio Figueira Rocha

atendido às 21h do dia 31/10/94

agnóstico Provável TCE

[Handwritten notes and signature]

atamento realizado Neurológico: Hidratação, plasil,
Dipirona, cloroformol, Penicilina
crystalina, monilol, glicose a 50%,
Kcl 19%

[Handwritten notes and signature]

bs: Realizou TAC FRK, sem amor
malidades.

ópio de: Cx Amb. de Neurologia e
Traumatologia

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original autenticado
"fólio anexo com Selo de Autenticidade do 1º"

03 DEZ. 2002

Exatidão
15/10/94
TABELÃO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
Exatidão Autenticado



31/08/2011 03:04 PM